

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 2906/2023

Tipo: Solicitação Geral

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 02/03/2023 16:37:16

Requerente: M&S SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS LTDA

Assunto: RECURSO PROCESSO

Nº 14878/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 26/23

**AO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E A AUTORIDADE SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã

Proc 2906/23 02/03

PROTOCOLO

Hora: Rubrica: *J. Andrade*Mirian Gisely de S.F. Andrade
Diretor Administrativo
do ProtocoloRef.: Razões de Recurso Administrativo – Processo nº 14878/2022 – Pregão Presencial
26/2023**RECORRENTE:** M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**RECORRIDA:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., estabelecida na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Rua Independência, n.º 637, Sala 6, — Centro - CEP 13.380-025, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 26.069.189/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 482.071.550.116, atra pés de seu bastante procurador, **Sr. JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, a Rua Lucindo Silva N.º 299, Apartamento 63, Torre 10, Condomínio Eco Vila Tipuana - Parque Fazendinha, CEP - 13064-722, portador do RG N.º 18.328.791-5 SSP/SP, CPF: 078.815.738-80, vem na forma da legislação vigente e em conformidade com o **Art. 4.º, XVIII da Lei n.º 10.520/02**, bem como ao regimento interno deste Órgão, **tempestivamente**, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do R. Pregoeiro que de forma irregular/ilegal utilizou-se do empate ficto como critério de desempate, quando, para o caso, se aplica o empate real, declarando erroneamente como vencedora a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

PRELIMINARMENTE**• DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E SUA
TESMPETIVIDADE**

A ora **RECORRENTE** faz constar o seu pleno direito à presente razão recursal devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A **RECORRENTE** solicita ao Sr.º Pregoeiro e a Autoridade Superior do Município de Quissamã/RJ para que conheçam o **RECURSO** e analisem todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do direito ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme previsão contida no **art. 4.º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02:**

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, N.º 637 — SALA 06, CENTRO — NOVA ODESSA/SP — CEP 13380—
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Outrossim, o recurso, ora apresentado, é tempestivo, pois apresentado dentro do prazo máximo permitido por Lei.

MÉRITO

• DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de processo licitatório com sessão ocorrida em 16/02/2023 retomada no dia 28/02/2023 com a finalidade da contratação do objeto descrito no Edital de Pregão Presencial 26/2023.

Após abertura dos invólucros das licitantes participantes, o r. Pregoeiro e equipe de apoio, diante do **empate real** ocorrido entre todas as propostas financeiras apresentadas pelas empresas participantes do certame deixou de atender a Lei Federal 8.666/93, mais especificadamente seu art. 45, § 2º, que assim dispõe:

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.” (destacamos)

Como se pode verificar da simples leitura do § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93 é **OBRIGATÓRIO** o atendimento ao primeiro critério de desempate trazido pela Lei, ou seja, aqueles previstos no art. 3º, § 2º e incisos, da Lei 8.666/93, fato que não ocorreu:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 – SALA 06, CENTRO – NOVA ODESSA/SP – CEP 13380–
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



(...)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)" (g.n.)

Cumpra-se destacar a impropriedade do julgamento adotado pelo r. Pregoeiro confundindo a modalidade de empate ficto com a modalidade do tipo empate real, formas de empate completamente distintas.

O empate ficto trata dos casos onde é possível a apresentação de proposta financeira por empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte até 5% superiores a apresentadas por empresas com enquadramento comum.

Ocorre que, devido o critério de julgamento adotado, qual seja, taxa mínima de 0% (zero por cento), o empate ficto jamais acontecerá, pois, impossível, nenhuma empresa poderia apresentar taxa negativa.

Neste caso, não há empate ficto, mas apenas empate real, este último previsto no artigo 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, sendo que o direito de preferência das pequenas empresas, que se resume a apresentação de uma proposta financeira a mais, visando cobrir proposta financeira, não se aplica para o caso em foco.

Salienta-se que a interpretação adotada pelo Pregoeiro levaria a falência de todas as demais empresas do mercado que não se enquadrassem como microempresa ou empresa de pequeno porte, pois jamais venceriam um processo licitatório com o objeto em foco.

Tal interpretação fere um dos princípios mais mezinhos das contratações públicas, qual seja, princípio da isonomia, insculpido na Lei Federal 8.666/93, bem como na Constituição Federal.

Não à toa o próprio Edital de licitação definiu o critério de desempate para caso de empate ficto em seu item 12.26.1 e seguintes, inclusive estabelecendo que em caso de não apresentação de proposta mais vantajosa, haverá preclusão (prazo 5 minutos – item 12.26.1) do direito pelas ME/EPPs, oportunidade em que será utilizado como critério de desempate o art.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 – SALA 06, CENTRO – NOVA ODESSA/SP – CEP 13380–
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, verifique-se:

“12.26. Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;” (g.n.)

Ora, o Edital em foco reproduz *ipsis litteris* a **Lei Complementar Federal 123/2006** alterada pela **Lei Complementar 147/2014**, restando claro que o critério de desempate para empate ficto só é possível quando a microempresa ou empresa de pequeno porte possa apresentar **proposta financeira inferior**, porém para o critério de julgamento utilizado tal direito de preferência não é aplicável, diante da exclusão de tal direito prevista no **art. 45, §3º e 49 da Lei Complementar Federal 123/2006**, ou seja, as microempresas e empresas de pequeno porte não podem apresentar taxa inferior, caracterizando o empate real, que deve seguir o critério de desempate previsto no art. 45. §2º. da Lei Federal 8.666/93.

Assim, ou seja, o direito de preferência é **VINCULADO** à demonstração de vantajosidade econômica à Administração Pública.

Frise-se que o artigo 45, § 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, cita até o instituto jurídico da **preclusão**, caso a microempresa e empresa de pequeno porte não apresente proposta financeira mais vantajosa para à Administração Pública, verifique-se:

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.” (g.n.)

O espírito da Lei Complementar 123/2006 é claro, ao mesmo tempo que busca fomentar as microempresas e empresas de pequeno porte do País, também estabelece que deve haver vantajosidade econômica para a Administração Pública na contratação para que o direito de preferência ocorra, atribuindo o efeito da preclusão caso a microempresa e empresa de pequeno porte não apresente proposta financeira no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

O Edital deixou claro que em caso de não apresentação de proposta inferior por ME/EPP, deverá ser utilizado como critério de desempate o art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93 e em caso de persistência no empate será realizado sorteio entre as propostas empatadas.

Nesta linha até mesmo o Edital, conforme citado em epígrafe, estabeleceu a

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 – SALA 06, CENTRO – NOVA ODESSA/SP – CEP 13380—
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



preclusão do direito de preferência caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentem nova proposta financeira no prazo de 5 (cinco) minutos (item 12.26.1 do Edital).

O princípio do vínculo editalício, previsto nos arts. 3º e 41 da Lei Federal 8.666/93, foi descumprido pelo Pregoeiro, o que macula o processo licitatório em foco.

Reforça-se, que a necessidade de vantajosidade econômica está tão atrelada ao direito de preferência de microempresas e empresas de pequeno porte que há, inclusive, excludente dos benefícios de ME/EPP constante no **art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014:**

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;” (g.n.)

Portanto, devido às características que permeiam este certame, não há que se falar em empate ficto, já que o edital veda a propositura de taxa administrativa negativa¹.

Assim, mesmo que se tratasse de empate ficto (o que não reflete o presente caso por se tratar de empate real), nenhuma empresa enquadrada como ME e EPP poderia ser beneficiada, por ser **IMPOSSÍVEL** cobrir a proposta da empresa melhor classificada, frente à vedação de ofertas de taxa de administração negativa.

Corroborando o acima alegado, Joel de Menezes Niebuhr² explica o procedimento a ser adotado quando do **empate ficto**:

“De todo modo, ocorrendo o empate a que alude os parágrafos do artigo 44 da Lei complementar nº 123/06, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO É AUTOMATICAMENTE DECLARADA VENCEDORA, NA MEDIDA EM QUE O PREÇO DELA É DE FATO SUPERIOR AO MENOR PREÇO OFERTADO NO CERTAME, O QUE IMPORTARIA, SE FOSSE O CASO, DESVANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e vulneração aberta ao Princípio da eficiência, encartado no caput do artigo 37 da Constituição Federal. A rigor, reconhecendo-se o empate, na forma dos parágrafos do artigo 44 da Lei complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada faz jus à oportunidade de oferecer proposta de preço inferior à proposta até então considerada vencedora do certame, conforme dispõe o inciso I do artigo 45 da mesma Lei complementar. ENFATIZA-SE QUE NÃO BASTA À

¹ **2.8 Admitir-se-á a cotação de Taxa de Administração de valor percentual até zero.**

Para a seleção da melhor proposta será considerado como critério de julgamento o menor valor da taxa de administração em percentual sobre o valor do crédito, vedada a apresentação de percentuais negativos.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. Ed. 1º. p. 329.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 – SALA 06, CENTRO – NOVA ODESSA/SP – CEP 13380—
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE IGUALAR O MENOR PREÇO ATÉ ENTÃO OFERTADO. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MAIS BEM CLASSIFICADA DEVE COBRIR O MENOR PREÇO ATÉ ENTÃO OFERTADO, REDUZÍ-LO. Se o fizer, prescreve o referido inciso I do artigo 45 da Lei complementar, o objeto da licitação deve ser adjudicado a ela.” (grifo nosso)

No mesmo esteio, ensina o Professor Marçal Justen Filho³:

"A LC 123/2006 criou uma ficção de empate no art. 44, MAS A SOLUÇÃO SE AFIGUROU COMO VÁLIDA POR QUE ACOMPANHADA DO ÔNUS DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE VALOR MAIS REDUZIDO. Na LC 123/2006, o **empate ficto** (ou seja, não consistente em propostas de valor idêntico) não conduz à imediata vitória do lance estipulado pelo beneficiário, **devendo ser formulada uma proposta de menor valor.** Portanto, a Administração obterá o menor valor possível no certame. Distinta era a solução concebida no Dec. Fed. 1.070/1994, em que havia a ficção de empate e uma vantajosidade também puramente imaginária (sagrar-se-ia vencedor o licitante que tivesse formulado proposta de valor mais elevado). O referido regulamento Federal foi substituído pelo Dec. Fed. 7.174/2010. (g.n.)”

Em resumo, as ME e EPP não devem ser privilegiadas nos processos licitatórios de modo incondicional, ignorando preceitos fundamentais do processo licitatório ao apresentar ofertas que **NÃO SÃO MAIS VANTAJOSAS**, aniquilando quaisquer chances de que as demais licitantes possam ser contratadas pela Administração Pública em razão de seu mérito.

Repisa-se que, caso a interpretação adotada pelo Pregoeiro prevaleça, todas as empresas que não são enquadradas como ME/EPP, terão que fechar suas portas, pois jamais vencerão outra licitação novamente, pois o critério de julgamento adotado especificadamente para o objeto em apreço, sempre conduzirá ao empate real, por força da Lei Federal 14.442/2022.

Para melhor explicar o raciocínio, vale transcrever o texto publicado na Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 179, jan/2009, p. 81, nos seguintes termos:

“Qual a solução da Lei Complementar nº 123/06 para a hipótese de haver empate real (não ficto) entre a proposta de uma microempresa e a proposta de uma grande empresa? A microempresa é considerada vencedora ou é convidada dar um lance menor?”

O art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, que estabelece o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assegura a essas empresas, preferência de contratação como critério de desempate. A Lei também define que ocorrerá o empate quando “as propostas apresentadas pelas

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. Ed. 16. p 104



microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada” (art. 44, § 1º).

De acordo com o Estatuto, verificada condição de empate, ficta ou real, as pequenas empresas terão assegurada preferência para exercer o desempate, que se dará por meio da apresentação de proposta de preço inferior ao da grande empresa (art. 45, inc. I).

Em vista disso, no caso de empate real cogitado, a pequena empresa não poderá ser automaticamente declarada vencedora. Diante da ocorrência de situação dessa espécie, deve ser concedida preferência para a micro ou pequena empresa reduzir o valor de sua proposta, a fim de desigualar as ofertas. Case não seja exercido o direito de preferência previsto no Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deve verificar se outras microempresas ou empresas de pequeno porte se encontram na condição de empate e, observada a ordem de classificação, convocá-las para exercer o mesmo direito de preferência, conforme estabelece o art. 45, inc. II, da citada Lei.

Se nenhuma pequena empresa usufruir o direito de preferência, então, deve-se observar o disposto no § 1º dessa norma, segundo o qual “Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame:”.

Como originariamente o certame não teve uma vencedora, haja vista a condição empate real inicialmente verificada entre as propostas, essa previsão não tem como ser aplicada. Diante disso, não restará alternativa para a Administração senão proceder ao desempate nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 3º e art. 45, § 2º).

Em vista do exposto, conclui-se que havendo o empate real (não ficto) entre a proposta de uma microempresa e a oferta de uma grande empresa, a microempresa não será de plano considerada vencedora. Cumpre à Administração convocá-la para exercer o direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e oferecer lance inferior. Se nenhuma licitante beneficiada por esse direito exercer essa prerrogativa, o desempate deverá ser feito nos moldes Lei nº 8.666/93, o que, via de regra, exigirá o sorteio.”

A mesma situação acima cogitada para o não exercício do direito de preferência pelos licitantes ME/EPP que poderiam fazê-lo pode ser estendida para o caso em que não há meios de apresentar novas propostas desfazendo a situação de empate. Essa aproximação se baseia no fato de que em ambas as situações o direito de preferência não é capaz de desempatar as propostas, o que autorizará a adoção de outros critérios para suprimir a equivalência havida entre as ofertas e definir o vencedor do certame.

É diante disso que se afirma que a efetiva comprovação da inviabilidade em

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 – SALA 06, CENTRO – NOVA ODESSA/SP – CEP 13380—
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



conceder o direito de preferência aos licitantes ME/EPP, porque não há meios de reduzir as propostas já apresentadas pelos licitantes, seja originariamente ou após a etapa de lances, torna necessário definir o vencedor do certame mediante a aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93, ou seja, fazendo uso do artigo 45, § 2º c/c Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93 entre todos os licitantes participantes.

Vale lembrar que o parecer (que ora anexamos) do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do processo judicial nº 1004418-38.2022.8.26.0407 que corre perante a 1 Vara do Foro de Osvaldo Cruz/SP também é no mesmo sentido.

Diante de tais constatações, seguindo simplesmente a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 45, § 2º, resta claro, que primeiramente deveria ter sido adotado o critério de desempate previsto no indigitado art. 3º, § 2º e seus incisos.

Marçal Justen Filho⁴ assim discorre acerca do tema:

“O desempate em igualdade de condições deveria atentar para os critérios do art. 3.º, § 2.º. (...). Se todos os critérios de preferência forem esgotados e permanecer o empate, a solução será o sorteio.” (destacamos)

Portanto, o primeiro critério de desempate correto a ser adotado pelo r. Pregoeiro é aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 entre todas as empresas, independentemente de seu enquadramento. No caso de persistência de empate, sorteio entre as empresas que permaneçam empatadas, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Além disso, a decisão adotada pelo r. Pregoeiro pode ser considerada ato de improbidade administrativa, conforme se pode verificar da ementa de caso análogo:

“Ementa

AÇÃO CIVIL — Improbidade Administrativa — Desrespeito à regra do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestigiar a versão de dirigismo em favor da empresa requerida — Prática de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito e prejuízo ao Erário, configurada — Apelação improvida. (TJ/SP, Proc. nº 0001416-45.2012.8.26.0240, Des. Relator: Luiz Sérgio Fernandes de Souza, 7ª Câmara de Direito Público, outubro de 2015)” (g.n.)

Como se pode verificar a decisão do r. Pregoeiro destoou e muito da legalidade, descumprido dispositivo legal, bem como o próprio Edital de licitação, devendo ser corrigida, até por força da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 473 do STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 17ª edição. RJ, Aide, 213.



por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (destacamos)

O primeiro critério de desempate, repisa-se, é o previsto na Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 2º. Em persistindo o empate, aplicar-se-á o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que determina seja efetuado o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados no primeiro critério serão convocados.

Assim, os critérios de desempate continuam sendo, pela ordem:

1) o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93;

2) o sorteio, conforme o preceito do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aliás, o próprio § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93 determina que seja obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

O Direito é um sistema e deve ser interpretado como tal. Prevalece, a todas as luzes, uma interpretação sistemática dos arts. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º e 3º, todos da Lei Federal 8.666/93, a concluir pela precedente aplicação do art. 3º, § 2º. Persistindo o empate, é que a licitação será decidida por sorteio tão somente entre aqueles licitantes que se mantiveram empatados.

Cumprе destacar, que os documentos que comprovem o direito de preferência previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, devem estar inseridos junto ao envelope proposta, tendo em vista se tratar de critério de desempate relacionado a fase de propostas no Pregão, conforme estabelece a Lei Federal 10.520/02.

Diante da inversão de fases, não há lógica e prejudicaria todo o processo licitatório se tais documentos estivessem junto ao envelope relacionado aos documentos referentes a fase de habilitação, sendo precluso, portanto, o direito de preferência se alguma empresa tenha juntado documentos que tenham o fito de comprovar o direito de preferência previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 junto aos documentos de habilitação.

Cumprе destacar, ainda, que a empresa Mega Vale provavelmente já não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, pois provavelmente superou para o ano calendário receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo essa Administração Pública de Quissamã realizar as diligências necessárias requerendo o que for de direito para que a empresa comprove sua condição.

Salientamos que é quase impossível que a empresa ainda se enquadre como ME e EPP, mormente neste ano, tendo em vista que no ano calendário de 2022 provavelmente obteve receita bruta superior a quatro milhões e oitocentos mil reais, conforme pode ser verificado através da planilha da própria empresa Mega Vale que ora anexamos, onde resta estabelecido que a receita da taxa de administração direta da rede é de 7% (sete por cento), sendo que, somente neste contrato a receita bruta empresa atingiu R\$ 840.454,68 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) (conforme dados da própria planilha da empresa Mega Vale), o que, somado aos demais contratos firmados

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 – SALA 06, CENTRO – NOVA ODESSA/SP – CEP 13380–
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



entre a empresa Mega Vale e diversos Órgãos Públicos, e ainda, empresas privadas, a desenquadraria completamente como Empresa de pequeno porte, como alega ser.

Impende-se destacar que a nova Lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal 14133/2021), estabelece em seu artigo 4º, § 1º, I, § 2º e § 3º, todas as situações em que não será aplicada a Lei Federal 123/2006, verifique-se:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Somente o contrato firmado pela empresa Mega Vale com o Município de Rio Verde/Góias é suficiente, em nossa interpretação, para que a empresa Mega Vale não detenha os benefícios, ainda que indevidos para o caso, conforme exposto no presente, da Lei Federal 123/2006.

Salienta-se que o instituto da diligência está previsto no art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93

• DOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, **requer-se:**

a) seja recebido o presente recurso, com o devido efeito suspensivo, sendo julgado, ao final, **TOTALMENTE PROCEDENTE**, com o fito de reformar a decisão inicial tomada equivocadamente pelo r. Pregoeiro, sendo utilizado o critério de desempate previsto no art 3º, § 2º, da Lei Federal 8 666/93 entre todos os licitantes, independentemente de seu enquadramento, caso se mantenha empatado o certame após tal critério de desempate, seja realizado sorteio entre as empresas que se mantiveram empatadas, tudo nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93;

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 – SALA 06, CENTRO – NOVA ODESSA/SP – CEP 13380–
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



ALTERNATIVAMENTE:

a) caso não seja esse o entendimento, o que apenas se admite por amor ao debate, requer-se que este recurso suba para Autoridade Superior Competente, sendo que, requer-se que aquela Autoridade reforme a equivocada e ilegal decisão inicial tomada pelo R. Pregoeiro.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, o qual, certamente será deferido em sua integralidade, evitando assim, maiores transtornos, inclusive, com envio de peças ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao Ministério Público Estadual.

Nestes Termos, **requer deferimento**.

Nova Odessa, 02 de março de 2.023.

JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS
Procurador

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 – SALA 06, CENTRO – NOVA ODESSA/SP – CEP 13380—
025CNPJ: 26.069.189/0001-62



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Recurso Administrativo** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8c5661f648b3cfa3ac12fca60ef8e244919a935161a088fcea8556b801b127c2** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **João Vanderlei Dos Santos (078.***-***-80)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **118103** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**RECURSO ADMINISTRATIVO**", cujo assunto é descrito como "**RECURSO ADMINISTRATIVO**", faz prova de que em **02/03/2023 15:14:04**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 15:17:14** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x147e09e525c4e785c121a34443d1a2e008e8292f431ced39c7711d9fa3d20d3e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
RENATO ANDRÉ MATEUS



(M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 2021)

Livro nº. 1690

Fls. Nº.155/159

P.M.O.

24/06/23

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos vinte e um(21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte um (2021), nesta cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizada e da Tabeliã Substituta que esta subscreve, compareceu.....

OUTORGANTE (S)

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede na cidade de Nova Odessa-SP, na Rua Independência, nº.637, sala 06, Bairro Centro, CEP:13.380-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.069.189/000162, e NIRE MATRIZ 35229991245, com seu Contrato Social Consolidado (9ª alteração) datado 03/12/2021, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 534.870/21-1 em sessão de 08/12/2021, do qual encontra-se cópia arquivada nestas Notas, na pasta de Contratos Sociais nº.417, sob ordem nº. 088/096, neste ato representada conforme capítulo IV, cláusula 13ª e cláusula 16ª parágrafo 1º, da alteração Contratual Consolidada, pelo sócio: **MARCOS SARTORI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.3.346.605 e do CPF/MF nº.097.002.346-49, residente e domiciliado nesta cidade de Americana-SP, na Rua Doze de Outubro, nº.373, Bairro Vila Santa Catarina; declara sob pena de responsabilidade civil e criminal não haver alterações contratuais posteriores a acima mencionada; cuja consulta da **Ficha Cadastral Completa**, foi certificada para Nathália Jaqueline Fernandes Bueno 43863569830 [autenticidade:163915858] - JUCESP, nesta data.....

OUTORGADO (A/S)

1) **LUCIANE APARECIDA PIOVEZAN DE JESUS BRAGA**, brasileira, casada, analista financeiro, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP nº.40.126.031, e inscrita no CPF/MF nº.340.410.618-06, residente e domiciliada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP, na Rua Pernambuco, nº 800, Bairro Vila Grego; 2) **JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de



Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP
Fone: 19-3475-4338



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (París 1948)





vendas, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº.18.328.791 e do CPF/MF nº.078.815.738-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, na Rua Lucindo Silva, Nº 299, Apartamento 63, Torre 10, Condomínio Eco Vila Tipuana - Parque Fazendinha; e 3) **RENATA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, analista de RH pleno, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP. Nº.340110896 e inscrita no CPF/MF. Nº.330.421.828-94, residente e domiciliada na cidade de Americana, na Avenida Padre Oswaldo Vieira e Andrade, nº 1185, Bairro Jardim Terra América III.

PODERES

Isoladamente, a procuradora LUCIANE APARECIDA PIOVEZAN DE JESUS BRAGA, representar a empresa com todos os poderes aqui citados nos item 1 item 2 e item 3; o procurador JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS, representar a empresa isoladamente somente com os poderes citados no item 2, e a procuradora RENATA DOS SANTOS, representar a empresa isoladamente somente com os poderes citados no item 3, a seguir os poderes descritos: 1-

1) gerir e administrar todos os atos que competem aos representantes legais da firma outorgante, podendo para tanto os referidos procuradores, assinar todos os documentos, tais como aceites, saques, cheques, letras de câmbio, faturas, notas promissórias, endossos, contratos, cauções de títulos, ordens de pagamento, por carta e por qualquer outro meio; correspondência que estiver a seu cargo e ainda na forma prevista no contrato social da firma outorgante; podendo representá-la perante as repartições públicas em geral, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, INSS, Prefeituras, Cartórios em geral, mais precisamente junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos, desta ou de outras praças do País; Junta Comercial do Estado de São Paulo; Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Órgãos de Imposto de Renda, Empresas de Correios e Telégrafos, requerendo e assinando tudo o que necessário for aos negócios, interesses e defesa da outorgante; receber e dar quitação; assinar carteiras de trabalho de empregados da outorgante; admitir e demitir empregados; representá-la na qualidade de





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
RENATO ANDRÉ MATEUS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ABUJURACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

preposto e ainda nomear preposto para a firma outorgante, podendo comprar e vender mercadorias, receber, assinar e aceitar intimações, citações, notificações judiciais ou extrajudiciais; representá-la em Juízo ou fora dele; receber qualquer importância amigável ou judicialmente, receber e dar quitação; podendo ainda, representá-la em quaisquer agências bancárias desta e/ou de outras praças do País, para livremente abrir, movimentar e encerrar as contas correntes em nome da firma outorgante, as já existentes e as que forem oportunamente abertas; podendo fazer todos os depósitos em dinheiro ou em cheques, receber dinheiro, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e sacar cheques e duplicatas; requisitar talonários de cheques, assinando as respectivas requisições, sacar mesmo a descoberto; retirar títulos e valores; levar títulos a protesto; realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações; podendo assinar contratos, cédulas de crédito bancário para operações de empréstimos, bem como constituir garantias por meio de entregas de bens ou direitos da empresa para este fim, seja por meio de cessão, penhor, caução e/ou alienação fiduciária de recebíveis, duplicatas, cheques e afins, assinando tudo o mais que se fizer necessário para garantir as operações, como notas promissórias e outros títulos de créditos; também assinar pedidos e suas alterações; acordos com clientes fornecedores e com qualquer devedor ou credor para com a firma outorgante; concessão e/ou obtenção de descontos e abatimentos; transferência de numerário de conta bancária da firma outorgante, para crédito de sua conta bancária em qualquer Banco, ou instituição financeira, por meio de cheques, cartas ou documentos bancários, a emissão, endosso e a quitação de duplicatas mercantis sacadas pela outorgante, podendo fazer a entrega das mesmas para desconto, caução e cobrança bancária, assinando os respectivos borderôs; requerer a habilitação de crédito e autorizar protestos de quaisquer títulos ou cheques representativos de créditos da firma outorgante, bem como aceitar duplicatas de fornecedores; representar a outorgante perante qualquer repartição Pública, Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil, Ministérios da Fazenda, do Trabalho e da Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, suas Delegacias e Agências, Postos Fiscais,



União Interacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP
Fone: 19-3475-4338



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/09/2022 10:44:41 que o documento de hash (SHA-256) 9fca24a152125d8dcaccee2249e609573c79f28d07900d3561890a23fba2bc35 foi validado em 23/09/2022 10:43:29 através da transação blockchain 0xbee663709f0991929ca9f1979886796255858869060c3c7028e9566dd22fec92 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84854)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

P.M.Q. 29/06/25
Processo nº
Rubrica Fls. 47

Exatorias, Delegacias e Inspetorias Estaduais e Prefeituras Municipais; podendo com este instrumento, requerer, solicitar ou reclamar o que for necessário, de direito e interesse da outorgante; receber notificações ou intimações de natureza fiscal, assinando termos, guias e declarações de recolhimentos de impostos e taxas, inclusive imposto de renda, dados para estatísticas oficiais; **Podendo contratar** advogados, com os poderes contidos na cláusula "AD-JUDICIA", para tratar de todos os direitos, defesa e interesse da firma outorgante; podendo propor ou contestar quaisquer ações contra quem de direito, bem como intervir em ações pendentes, em todos os Juízos, Instâncias e Tribunais; fazer declarações de créditos, firmar compromissos, desistir e tudo mais praticar ao aludido fim, recorrer e usar dos recursos legais por mais especiais que sejam ao aludido fim; **2-) podendo ainda**, representá-la em todos os atos de qualquer processo de **Licitação e/ou Pregão ou concorrência pública**, podendo inclusive formular e assinar propostas de preços, fazer lances verbais, negociar os preços, autorizar abatimentos, descontos, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos, apresentar defesa e recursos mediante a questionamento, prestar esclarecimentos, enfim praticar tudo para o bom e fiel cumprimento no presente mandato, **inclusive substabelecer, no todo ou em partes**; **3-) podendo ainda**, ditas procuradoras, assinar folhas de pagamentos dos funcionários da empresa outorgante.....

DISPOSIÇÕES FINAIS

Reconhecido por mim como sendo o próprio pela documentação original ora apresentada, do que dou fé. **Os dados dos procuradores para elaboração da presente procuração, foram fornecidos pelo outorgante, dos quais assume inteira responsabilidade por erros e omissões. É vedado ao administrador, bem como qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo qualquer título de favor.** Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, laurei o presente



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
RENATO ANDRÉ MATEUS



instrumento de procuração que feito e lhe sendo lido em voz alta e na presença, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Eu,

[Signature] (NATHÁLIA JAQUELINE FERNANDES BUENO),

Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, [Signature] (IZABEL CRISTINA

MATIOLI), Tabeliã Substituta, subscrevo. **Recibo nº139935 Custas:** Tabelião

R\$147,97; Estado R\$42,05; Secretaria da Fazenda R\$28,78; Município R\$7,39;

Ministério Público R\$7,10; Registro Civil R\$7,79; Tribunal Justiça R\$10,15; Santa

Casa R\$1,48; Total R\$252,71.- **SELO DIGITAL: 128391PR000000002073421Q.**

(a.a) **MARCOS SARTORI // IZABEL CRISTINA MATIOLI. NADA MAIS.** Trasladada

em ato contínuo. Confere com o original, do que dou fé. Eu, [Signature]

Tabeliã Substituta, a li, conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTE () DA VERDADE



128391PR000000002073421Q

[Signature]
IZABEL CRISTINA MATIOLI
Tabeliã Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADOÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ENDENSA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1946)



Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP
Fone: 19-3475-4338

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/09/2022 10:44:41 que o documento de hash (SHA-256) 9fca24a152125d8dcaccae2249e609573c79f28d07900d3561890a23fba2bc35 foi validado em 23/09/2022 10:43:29 através da transação blockchain 0xbee663709f0991929ca9f1979886796255858869060c3c7028e9566dd22fec92 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84854)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



P.M.O.
Processo nº 2906/ds
Rubrica [Signature] Fl. 19

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/09/2022 10:44:41 que o documento de hash (SHA-256) 9fca24a152125d8dcaccee2249e609573c79f28d07900d3561890a23fba2bc35 foi validado em 23/09/2022 10:43:29 através da transação blockchain 0xbee663709f0991929ca9f1979886796255858869060c3c7028e9566dd22fec92 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84854)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9fca24a152125d8dcaccee2249e609573c79f28d07900d3561890a23fba2bc35** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **84854** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Pública MS Benefícios**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Pública MS Benefícios**", faz prova de que em **23/09/2022 10:43:25**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/09/2022 10:44:33** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbee663709f0991929ca9f1979886796255858869060c3c7028e9566dd22fec92**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

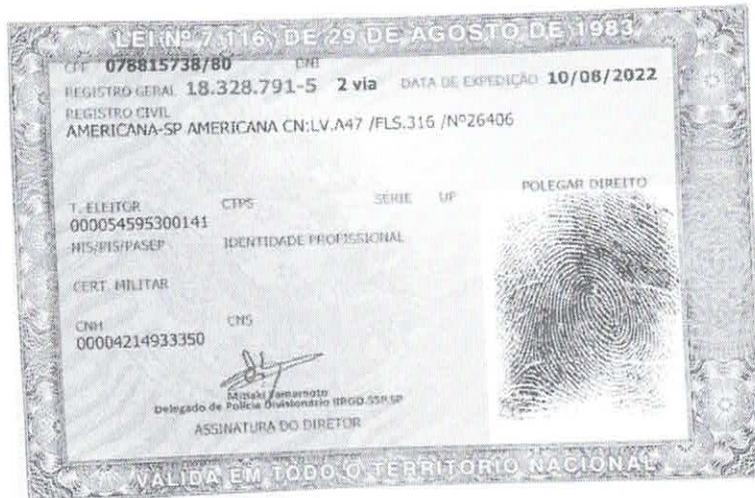




M&S BENEFÍCIOS

Processo nº 2906/23
Rubrica Fls 21

O cartão amigo do servidor.



M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 - SALA 06, CENTRO - NOVA ODESSA/SP - CEP 13380-025
CNPJ: 26.069.189/0001-62



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/09/2022 10:35:16 que o documento de hash (SHA-256) 965176ca8d88628640390c185e96706c851b2529a4af7d2afdb307b0592d79f5 foi validado em 23/09/2022 10:32:58 através da transação blockchain 0x6e6c356efrb27cd6f40f11b202dbb2d1a02edd6b645da54615afdfd7634dcb4c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84852)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.Q. 2908 / 165
Processo nº _____
Rubrica _____ Fl. 22



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **965176ca8d88628640390c185e96706c851b2529a4af7d2afdb307b0592d79f5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **84852** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS"**, cujo assunto é descrito como **"RG JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS"**, faz prova de que em **23/09/2022 10:32:19**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/09/2022 10:33:29** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6e6c356efdb27cd6f40f11b202dbb2d1a02edd6b645da54615afdfd7634dcb4c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





P.M.Q. 29/06/23
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. 2/3

9ª ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº 26.069.189/0001-62
NIRE Nº 35.229.991.245

MARCOS SARTORI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/05/1944, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.605 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 097.002.346-49, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01/11/1946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.982-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 191.670.338-06, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da "M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA", sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) nº 26.069.189/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.991.245 em sessão de 31 de agosto de 2016 e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas e registradas nessa mesma repartição, sendo a última sob nº 510.110/20-4 em sessão de 17 de dezembro de 2020.

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, ALTERAR parcialmente e CONSOLIDAR seu Contrato Social, conforme segue:

I. Alterar o objeto social da sociedade que era de: "Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários", e a partir da presente data passa a ser de: "**Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, desenvolvimento e licenciamento ou cessão de direito de uso de software, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento**"



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 - Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475-9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 1/13



PROCESSO Nº 2006/2021
Rubrica Depu P.M.Q.
Fls 024



CONSOLIDAR
SÓCIO

de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários”.

II. O sócio, Sr. **Marcos Sartori**, acima qualificado, integralizou em moeda corrente do país, 267.000 (duzentas e sessenta e sete mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e pendentes de integralização, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 10/06/2021 através de TED – Transferencia Eletronica Disponível, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 11/08/2021 através de PIX, e R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em 02/12/2021 através de PIX.

III. Face a alteração ora ocorrida, o capital social que não sofreu alteração no seu todo, que é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), inteiramente subscrito, integralizado na forma descrita abaixo, e dividido em quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios da seguinte forma

Sócios	Quotas	Participação	Em Reais
Marcos Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Sueli Maria Icassatti Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Total	2.200.000	100,00%	2.200.000,00

§ 1º

O capital social é assim integralizado pelos sócios:

- a) **R\$ 1.882.000,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais) já integralizados em moeda corrente do país até a presente data.
- b) **R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais) a ser integralizado em até 5 anos a partir de 02/05/2018, de acordo com o Artigo 1.055 § 1º do Código Civil.

IV. Em razão das alterações ora ocorridas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº 26.069.189/0001-62

NIRE Nº 35.229.991.245



Av. Campos Sales, 272
13 465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 2/13



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2021 09:49:05 que o documento de hash (SHA-256) 250f178b8a81794622e96bb719cdb7e6c953c414eb9b433b730b0ec407df49a0 foi validado em 15/12/2021 09:45:55 através da transação blockchain 0x2a8688bfe671c96162175ee4be166ee9f20c1c7da51e5c3ac30abe957cbdb6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 41937)



M&S
SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
LTDA

P.M.O.
Processo nº 2406/23
Rubrica [assinatura] Fls 05

MARCOS SARTORI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/05/1944, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.605 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 097.002.346-49, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01/11/1946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.982-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 191.670.338-06, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da "**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**", sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Independencia, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) nº 26.069.189/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.991.245 em sessão de 31 de agosto de 2016 e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas e registradas nessa mesma repartição, sendo a última sob nº 510.110/20-4 em sessão de 17 de dezembro de 2020.

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula 1ª

A sociedade gira sob a denominação social de "**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**", que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002, e regida supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 2ª

A sociedade tem sua sede na Rua Independencia, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, nesta cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

§ Único

Fica eleito o foro da cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

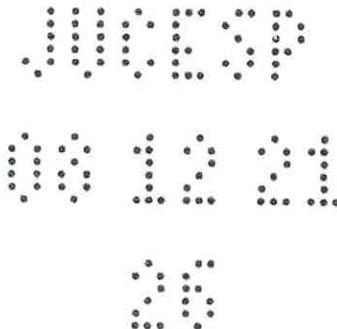


Av. Campos Sales, 272
13.465-590 - Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 3/13





Cláusula 3ª

A sociedade que iniciou suas atividades em 20 de julho de 2016, tem prazo de duração por tempo INDETERMINADO.

Cláusula 4ª

A sociedade tem por objeto: "Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, desenvolvimento e licenciamento ou cessão de direito de uso de software, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários".

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Cláusula 5ª

O capital social que é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), inteiramente subscrito, integralizado na forma descrita abaixo, e dividido em quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Em Reais
Marcos Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Sueli Maria Icassatti Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Total	2.200.000	100,00%	2.200.000,00

§ 1º

O capital social é assim integralizado pelos sócios:

- R\$ 1.882.000,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais) já integralizados em moeda corrente do país até a presente data.
- R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais) a ser integralizado em até 5 anos a partir de 02/05/2018, de acordo com o Artigo 1.055 § 1º do Código Civil.

§ 2º

A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art.1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mas todas respondendo pela integralização do capital social.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967



11050
00 12 21
28

P.M.Q.
Processo nº 2906/23
Rubrica J. J. P. P. S. A.

Cláusula 6ª

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CAPÍTULO III

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula 7ª

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

§ Único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula 8ª

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, as demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula 9ª

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula 10ª

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula 11ª

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, a cedente estará automaticamente autorizada a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado automaticamente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 5/13



P.M.Q.
Processo nº 22906/23
Rubrica J. J. P. 28

M&S
S
S



Cláusula 12ª

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CAPÍTULO IV
Administração

Cláusula 13ª

A sociedade será administrada pelo Sr. **Marcos Sartori**, acima qualificado, eleito pelos sócios por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, como administrador da sociedade. O administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ 1º

O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

§ 2º

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

§ 3º

O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

§ 4º

Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e posseado.

§ 5º

O administrador declara não estar impedido por Lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª

O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 6/13



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

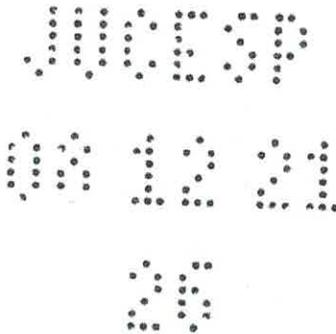


v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2021 09:49:05 que o documento de hash (SHA-256) 250f178b8a81794622e96bb719cdb7e6c953c414eb9b433b730b0ec407df49a0 foi validado em 15/12/2021 09:45:55 através da transação blockchain 0x2a8688bfe671c96162175ee4be166eea9f20c1c7da51e5c3ac30abe957cbdb6 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 41937)





Nova América
Auditoria, Consultoria e Contabilidade



P.M.Q. _____
Processo nº 2906/21
Rubrica _____ FN 29

mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula 15ª

A sociedade remunerará o administrador, mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

Cláusula 16ª

Ao administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

§ 1º

O administrador representará a sociedade sempre assinando **ISOLADAMENTE**.

§ 2º

Qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis deverá, obrigatoriamente, conter assinatura de todos os sócios, bem como nos empréstimos juntos a entidades públicas ou particulares, tornando-se nulas e invalidadas todas as transações que venham ser efetuadas fora desse requisito.

Cláusula 17ª

É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CAPÍTULO V

Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula 18ª

A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Cláusula 19ª

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, será tomada em reunião de sócios, cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 7/13



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2021 09:49:05 que o documento de hash (SHA-256) 250f178b8a81794622e96bb719cbb7e6c953c414eb9b433b730b0ec407df49a0 foi validado em 15/12/2021 09:45:55 através da transação blockchain 0x2a8688bfe671c96162f75ee4be166eea9f20c1c7da51e5c3ac30abe957cbbd6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 41937)



M&S
S
S

Cláusula 20ª

As atas da administração e das reuniões de sócios quotistas; as ocorrências e deliberações societárias serão levadas a registro no órgão competente e uma vez assim realizado, ficarão arquivadas na sociedade em pasta respectiva, dispensada a criação e manutenção do Livro de Registros de Atas.

Cláusula 21ª

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e a outro sócio, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

Cláusula 22ª

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação do administrador em ato separado, não sócio ou administradora sócia;
- d) A destituição das administradoras;
- e) O modo e o valor da remuneração das administradoras e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros das administradoras e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) Pedido de Recuperação Judicial ou Falência;
- l) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) Investimento em outras empresas coligadas ou controladas;
- n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

Cláusula 23ª

Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade.

Cláusula 24ª

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação as demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475-9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

[assinatura]
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 8/13



P.M.Q.
Processo nº 2906/23
Revisão Fl. 31

M&S
08 12 21
25



Cláusula 25ª

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula 26ª

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula 27ª

Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº 10.406, de 2002.

CAPÍTULO VII

Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula 28ª

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula 29ª

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula 30ª

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social, e respectivas reservas.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 9/13



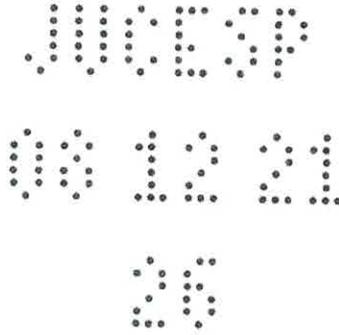
v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2021 09:49:05 que o documento de hash (SHA-256) 250f178b8a81794622e96bb719cbb7e6c953c414eb9b433b730b0ec407df49a0 foi validado em 15/12/2021 09:45:55 através da transação blockchain 0x2a8688bffe671c96162f75ee4be166eea9f20c1c7da51e5c3ac30abe957cbdb6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 41937)



P.M.Q.
Processo nº 2906/23
Rubrica J. P. Fls 32



Nova América
Auditoria, Consultoria e Contabilidade



Cláusula 31ª

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula 32ª

No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data de sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei nº 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula 33ª

O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- Valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- Todos os ativos, e passivos ocultos, tais como, base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
- Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe dou causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CAPÍTULO VIII

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado

Cláusula 34ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados em Atas da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 10/13



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2021 09:49:05 que o documento de hash (SHA-256) 250f178b8a81794622e96bb719cbb7e6c953c414eb9b433b730b0ec407df49a0 foi validado em 15/12/2021 09:45:55 através da transação blockchain 0x2a8688bffe671c96162f75ee4be166eea9f20c1c7da51e5c3ac30abe957cbb6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 41937)



110507
08 12 21
28

P.M.Q.
PROCESSO Nº 2006/ds
Rubrica [assinatura] Fls 83

Cláusula 35ª

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei nº 6.404, de 1976 quando cabível pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal).

Cláusula 36ª

É facultado aos sócios reunirem-se a qualquer tempo com fim de distribuírem lucros, não sendo observada em referido procedimento a proporção de capital de que cada qual é titular. Do mesmo modo, eventuais prejuízos apurados serão suportados pelos sócios.

§ Único

Em reunião anual, será decidido o destino dos lucros que não foram distribuídos durante o exercício, a participação nos lucros do administrador e empregados, bem como a constituição de reserva de lucros e sua reversão.

CAPÍTULO IX

Transformação, cisão, incorporação, fusão e reorganização societária

Cláusula 37ª

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- Transformar-se em outro tipo social;
- Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- Fundir-se com outra sociedade;
- Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula 38ª

Os sócios dissidentes ficam assegurados o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO X

Dissolução da sociedade

Cláusula 39ª

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observando a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificado a sua inexistência;
- Consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- Determinação judicial.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 11/13



JUCESP
08 12 21
25

P.M.Q.
Processo nº 2406/21
Rubrica [assinatura] Fls 05

consolidação do contrato social de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Nova Odessa, 03 de dezembro de 2021.

SÓCIOS

[assinatura] - [assinatura]
 Marcos Sartori - Sueli Maria Icassatti Sartori

SÓCIO C/ DIREITO AO USO DA FIRMA

[assinatura]
 M&S Serviços Administrativos Ltda
 p/ Marcos Sartori

AS TESTEMUNHAS

[assinatura]
 Evandro Figueiredo Forti
 CPF Nº 215.435.618-45
 RG Nº 30.175.221-7 SSP-SP

[assinatura]
 Márcia Aparecida Buosi Polido
 CPF Nº 123.417.138-40
 RG Nº 20.118.291-9 SSP-SP



Av. Campos Sales, 272
 13.465-590 – Americana/SP/Brasil
 Fone: 55 19 3475.9970
 contato@novaamerica.net
 www.novaamerica.net

Desde 1967



JUCESP

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 13/13



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/12/2021 09:49:05 que o documento de hash (SHA-256) 250f178b8a81794622e96bb719cdb7e6c953c414eb9b433b730b0ec407df49a0 foi validado em 15/12/2021 09:45:55 através da transação blockchain 0x2a8688bfe671c96162f75ee4be166eea9f20c1c7da51e5c3ac30abe957cbdb6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 41937)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Processo nº 2406/23
Rubrica [assinatura] Fls 36



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **250f178b8a81794622e96bb719cdb7e6c953c414eb9b433b730b0ec407df49a0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **41937** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MS BENEFÍCIOS**", cujo assunto é descrito como "**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MS BENEFÍCIOS**", faz prova de que em **15/12/2021 09:45:48**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **M&S Serviços Administrativos Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/12/2021 09:46:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2a8688bffe671c96162f75ee4be166eea9f20c1c7da51e5c3ac30abe957cbdb6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





M&S BENEFÍCIOS

Processo nº 2906/21
Rubrica Fls. 37

O cartão amigo do servidor.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME: **MARCOS SARTORI**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **3348605 SSP/SP**

CPF: **097.002.346-49** DATA NASCIMENTO: **20/05/1944**

FILIAÇÃO: **ANGELO SARTORI**
EMILIA LUCHETTI

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB.: **B**

IF REGISTRO: **00627443694** VALIDADE: **28/09/2024** IF HABILITAÇÃO: **01/65/1962**

OBSERVAÇÕES: **D;P**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcos Sartori*

LOCAL: **AMERICANA, SP** DATA EMISSÃO: **19/10/2021**

93621424821
SP007421191

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 2288984271

PROIBIDO PLASTIFICAR 2288984271

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 - SALA 06, CENTRO - NOVA ODESSA/SP - CEP 13380-025
CNPJ: 26.069.189/0001-62



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/11/2021 16:47:37 que o documento de hash (SHA-256) 47725c6ecaf8d62ab1c767e189ef8b56f758c18ca06696ee76d7d91824407dae foi validado em 17/11/2021 16:46:41 através da transação blockchain 0x19ab3281eb22f5ee918676b52fb31a3e5ec76169a21fadfd5da41ed33fe5f14c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 38091)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Processo nº 2906/19
Rubrica Fls. 88



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **47725c6ecaf8d62ab1c767e189ef8b56f758c18ca06696ee76d7d91824407dae** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **38091** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Marcos Sartori**", cujo assunto é descrito como "**Documento CNH Marcos Sartori**", faz prova de que em **17/11/2021 16:46:36**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/11/2021 16:47:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x19ab3281eb22f5ee918676b52fb31a3e5ec76169a21fadfd5da41ed33fe5f14c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





M&S BENEFÍCIOS

P.M.Q.
Processo nº 2906/23
Rubrica nº 29

O cartão amigo do servidor.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8266-9
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RIGARIBO GUNBLETON DAURI"

NOME **SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI**

FILIAÇÃO
MARTIM ASSIS ICASSATTI

ODETE RIBEIRO ICASSATTI

DATA NASCIMENTO 01/11/1946 ÓRGÃO EMISSOR: FATER RH
SSP-SP

NACIONALIDADE S. BARBARA D'OESTE - SP

OBSERVAÇÃO

68537152

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

CPF 191670338/06 DNI MAIOR DE 65 ANOS
REGISTRO GERAL 3.997.982-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2022
REGISTRO CIVIL AMERICANA SP AMERICANA CC.LV.838 /FLS.232 /Nº08554

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERTE. MILITAR				
CNH	CNS			

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 - SALA 06, CENTRO - NOVA ODESSA/SP - CEP 13380-025
CNPJ: 26.069.189/0001-62



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/10/2022 15:35:00 que o documento de hash (SHA-256) 2ce01398fca33381070e8acf2e5639c5986a83949afeca4d3a3c578565bb47e0 foi validado em 24/10/2022 15:33:52 através da transação blockchain 0x412e4d9cf662a65dd5b11e44001bd2edd1154f5d196bfc2a33bbaf6df585ed e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 90716)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2ce01398fca33381070e8acf2e5639c5986a83949afeca4d3a3c578565bb47e0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **90716** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI"**, cujo assunto é descrito como **"RG SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI"**, faz prova de que em **24/10/2022 15:33:46**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/10/2022 15:34:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x412e4d9cff662a65dd5b11e44001bd2edd1154f5d196bfcf2a33bbaf6df585ed**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



9ª ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº 26.069.189/0001-62
NIRE Nº 35.229.991.245

MARCOS SARTORI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/05/1944, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.605 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 097.002.346-49, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01/11/1946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.982-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 191.670.338-06, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da “**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**”, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) nº 26.069.189/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.991.245 em sessão de 31 de agosto de 2016 e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas e registradas nessa mesma repartição, sendo a última sob nº 510.110/20-4 em sessão de 17 de dezembro de 2020.

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, ALTERAR parcialmente e CONSOLIDAR seu Contrato Social, conforme segue:

I. Alterar o objeto social da sociedade que era de: “Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários”, e a partir da presente data passa a ser de: “**Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, desenvolvimento e licenciamento ou cessão de direito de uso de software, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento**”



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

[Assinatura]

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 1/13





Nova América
Auditoria, Consultoria e Contabilidade

M&S
2021
20

P.M.Q.
Processo nº 2706/21
Rubrica [assinatura] Fls 42

de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários”.

II. O sócio, Sr. **Marcos Sartori**, acima qualificado, integralizou em moeda corrente do país, 267.000 (duzentas e sessenta e sete mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e pendentes de integralização, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 10/06/2021 através de TED – Transferencia Eletronica Disponível, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 11/08/2021 através de PIX, e R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em 02/12/2021 através de PIX.

III. Face a alteração ora ocorrida, o capital social que não sofreu alteração no seu todo, que é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), inteiramente subscrito, integralizado na forma descrita abaixo, e dividido em quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios da seguinte forma

Sócios	Quotas	Participação	Em Reais
Marcos Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Sueli Maria Icassatti Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Total	2.200.000	100,00%	2.200.000,00

§ 1º

O capital social é assim integralizado pelos sócios:

- a) **R\$ 1.882.000,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais) já integralizados em moeda corrente do país até a presente data.
- b) **R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais) a ser integralizado em até 5 anos a partir de 02/05/2018, de acordo com o Artigo 1.055 § 1º do Código Civil.

IV. Em razão das alterações ora ocorridas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº 26.069.189/0001-62

NIRE Nº 35.229.991.245



Av. Campos Seles, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

[assinatura]

[assinatura]

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 2/13





Nova América
Auditoria, Consultoria e Contabilidade

M&S
SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
LTDA

P.M.O.
Processo nº 2906/23
Rúbrica Fls 48

MARCOS SARTORI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/05/1944, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.605 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 097.002.346-49, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01/11/1946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.982-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 191.670.338-06, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da "**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**", sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) nº 26.069.189/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.991.245 em sessão de 31 de agosto de 2016 e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas e registradas nessa mesma repartição, sendo a última sob nº 510.110/20-4 em sessão de 17 de dezembro de 2020.

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula 1ª

A sociedade gira sob a denominação social de "**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**", que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002, e regida supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 2ª

A sociedade tem sua sede na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, nesta cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

§ Único

Fica eleito o foro da cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

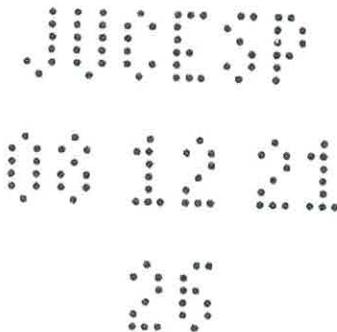


Av. Campos Sales, 272
13.465-590 - Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@noviamerica.net
www.noviamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 3/13





P.M.Q. 2906/05
Processo nº _____
Ritória _____ Fls 44

Cláusula 3ª

A sociedade que iniciou suas atividades em 20 de julho de 2016, tem prazo de duração por tempo INDETERMINADO.

Cláusula 4ª

A sociedade tem por objeto: "Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, desenvolvimento e licenciamento ou cessão de direito de uso de software, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários".

CAPÍTULO II
Capital social e quotas

Cláusula 5ª

O capital social que é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), inteiramente subscrito, integralizado na forma descrita abaixo, e dividido em quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Em Reais
Marcos Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Sueli Maria Icassatti Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Total	2.200.000	100,00%	2.200.000,00

§ 1º

O capital social é assim integralizado pelos sócios:

- a) **R\$ 1.882.000,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais) já integralizados em moeda corrente do país até a presente data.
- b) **R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais) a ser integralizado em até 5 anos a partir de 02/05/2018, de acordo com o Artigo 1.055 § 1º do Código Civil.

§ 2º

A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art.1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mas todas respondendo pela integralização do capital social.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 15 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967



JUL 2021

P.F.N.Q.
Processo nº 2006/2021
Rubrica [assinatura] Fls 45

Cláusula 6ª

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CAPÍTULO III

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula 7ª

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

§ Único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula 8ª

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, as demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula 9ª

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula 10ª

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula 11ª

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, a cedente estará automaticamente autorizada a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado automaticamente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brazil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 5/13



110209
00 12 21
25

P.M.Q.
Processo nº 2020/010
Rubrica [assinatura] Fls 40

Cláusula 12ª

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CAPÍTULO IV Administração

Cláusula 13ª

A sociedade será administrada pelo Sr. **Marcos Sartori**, acima qualificado, eleito pelos sócios por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, como administrador da sociedade. O administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ 1º

O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

§ 2º

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

§ 3º

O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

§ 4º

Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

§ 5º

O administrador declara não estar impedido por Lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª

O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes



Av. Campus Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

[assinatura] [assinatura]
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 6/13



M&S
02 12 21
25

P.M.Q.
Processo: 2906/21
Rubrica: [assinatura] Fls: 49

mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula 15ª

A sociedade remunerará o administrador, mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

Cláusula 16ª

Ao administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

§ 1º

O administrador representará a sociedade sempre assinando **ISOLADAMENTE**.

§ 2º

Qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis deverá, obrigatoriamente, conter assinatura de todos os sócios, bem como nos empréstimos juntos a entidades públicas ou particulares, tornando-se nulas e invalidadas todas as transações que venham ser efetuadas fora desse requisito.

Cláusula 17ª

É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CAPÍTULO V

Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula 18ª

A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Cláusula 19ª

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, será tomada em reunião de sócios, cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será de dois terços dos votos das quotistas.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 7/13



ATA
DE
REUNIÃO
DE
SÓCIOS

P.M.Q.
Processo nº arcelas
Rubrica [assinatura] Fls. 48

Cláusula 20ª

As atas da administração e das reuniões de sócios quotistas; as ocorrências e deliberações societárias serão levadas a registro no órgão competente e uma vez assim realizado, ficarão arquivadas na sociedade em pasta respectiva, dispensada a criação e manutenção do Livro de Registros de Atas.

Cláusula 21ª

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e a outro sócio, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

Cláusula 22ª

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, não sócio ou administradora sócia;
- A destituição das administradoras;
- O modo e o valor da remuneração das administradoras e do conselho fiscal;
- A participação nos lucros das administradoras e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de Recuperação Judicial ou Falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor de bens ou direitos do ativo permanente;
- O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

Cláusula 23ª

Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade.

Cláusula 24ª

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação as demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 - Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475-9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 8/13





Nova América
Auditoria, Consultoria e Contabilidade

M&S
SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
LTDA

P.M.Q. _____
Processo nº _____
Rubrica _____
Fls. 44

Cláusula 25ª

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula 26ª

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula 27ª

Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº 10.406, de 2002.

CAPÍTULO VII

Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula 28ª

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula 29ª

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula 30ª

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social, e respectivas reservas.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

[Handwritten signature]

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 9/13





Nova América
Auditoria, Consultoria e Contabilidade

11020
00 12 21
25

P.M.Q.
Processo nº 2906/03
Rubrica nº 50

Cláusula 31ª

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula 32ª

No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data de sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei nº 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula 33ª

O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- Valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- Todos os ativos, e passivos ocultos, tais como, base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;
- Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe dou causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CAPÍTULO VIII

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado

Cláusula 34ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados em Atas da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 10/13



JOSÉ
DE
OLIVEIRA
S

P.M.Q. *2906/23*
Processo nº *123*
Relatório nº *52*

Cláusula 40ª

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestados na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula 41ª

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CAPÍTULO XI

Desimpedimento

Cláusula 42ª

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Cláusula 43ª

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações. Relativamente aos atos societários de seu interesse.

§ Único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Cláusula 44ª

Cessam-se, revogam-se, cancelam-se todas as cláusulas e condição contida em seu primitivo instrumento particular de Contrato Social, arquivado e registrado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como suas posteriores alterações contratuais, para prevalecerem, estas contidas no presente instrumento, que os sócios RETIFICAM e RATIFICAM em todos os seus termos.

E por estarem em tudo, justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da Comarca de Nova Odessa, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração e



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

[Signature]
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 12/13



JUCESP
08 12 21
25

P.M.Q. 2706/21
Processo JUCA
Fls. 53

consolidação do contrato social de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Nova Odessa, 03 de dezembro de 2021.

SÓCIOS



Marcos Sartori



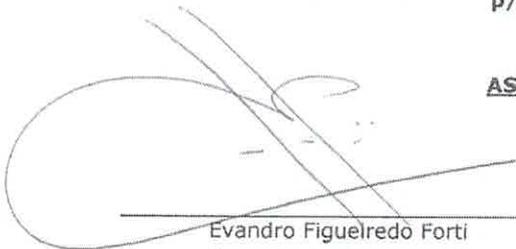
Sueli Maria Icassatti Sartori

SÓCIO C/ DIREITO AO USO DA FIRMA



M&S Serviços Administrativos Ltda
p/ Marcos Sartori

AS TESTEMUNHAS



Evandro Figueiredo Forti
CPF Nº 215.435.618-45
RG Nº 30.175.221-7 SSP-SP



Márcia Aparecida Buosi Polido
CPF Nº 123.417.138-40
RG Nº 20.118.291-9 SSP-SP



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475 9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967



JUCESP



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.Q.
Processo: 2906/21
Relatório: 54



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **250f178b8a81794622e96bb719cdb7e6c953c414eb9b433b730b0ec407df49a0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **41937** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MS BENEFÍCIOS**", cujo assunto é descrito como "**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MS BENEFÍCIOS**", faz prova de que em **15/12/2021 09:45:48**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/12/2021 09:46:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2a8688bffe671c96162f75ee4be166eea9f20c1c7da51e5c3ac30abe957cbdb6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P/A.Q. 2906/23
Processo nº
Rubrica J... Fls 05

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.069.189/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2016
NOME EMPRESARIAL M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 637	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 13.380-025	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ODESSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MSBENEFICIOS.COM.BR		TELEFONE (19) 3601-0515
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **15:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.Q.
Processo nº 2906/23
Rubrica *[assinatura]* Fls 06

Processo: 2906/2023 | Autor: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO
PARA OS FINS

Em 2 de março de 2023

[assinatura]
MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE
SERVIDOR



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600310037003500350032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

